

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **SUBSTITUTIVO AO PL N°. 29, DE 2007 (APENSOS OS PL N° 70, DE 2007, N° 332, DE 2007 E N° 1908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO**

O parágrafo único do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ....

Parágrafo único. Excluem-se do campo de aplicação desta Lei os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, mantidas as condições contidas nos arts. 9º e 21 desta lei, e os conteúdos distribuídos por meio da rede mundial de computadores (internet).

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é garantir que conteúdos distribuídos por meio da internet permaneçam fora do escopo da lei, sejam esses conteúdos gratuitos ou ofertados mediante pagamento a assinantes. A internet caracteriza-se hoje como ambiente livre, cujos conteúdos não estão sujeitos à regulamentação, e assim deve permanecer, tendo em vista a democratização das comunicações brasileiras. Apenas as práticas criminosas no âmbito da Rede Mundial de Computadores devem ser regulamentadas.

Caso a modalidade de oferta de conteúdo a assinantes pela internet seja incluída neste projeto de lei, esses conteúdos estarão sujeitos às cotas de conteúdo nacional e outras obrigações instituídas por esta lei. Essas obrigações só têm sentido quando há limitação na quantidade de conteúdo oferecido, como no caso da televisão aberta ou mesmo da televisão paga, nos moldes em que esta funciona hoje, sobretudo por meio do oferecimento de pacotes fechados ou semi- fechados. Ora, a internet oferece espaço ilimitado, com quantidade imensa de conteúdo disponível, tendo o usuário liberdade plena para buscar pelos conteúdos que deseja. Assim sendo, não tem sentido obrigar um provedor de conteúdo a oferecer determinado tipo de conteúdo, o qual o usuário pode buscar em outro sítio.

Sala das Comissões, de maio de 2009.

Deputado José Carlos Araújo

065B82D050